PROJETO DE LEI Nº 031 2008.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis de propriedade do Município de Major Vieira, por famílias de baixa renda, nas operações de transferência de propriedade dos imóveis enquanto estes permanecerem vinculados aos Programas Habitacionais do Município.

Parágrafo Único. Os conjuntos habitacionais a serem beneficiados com a isenção de que trata o *caput* deste artigo são:

a) Conjunto Habitacional Neomar Rogério Mück;

b) Conjunto Habitacional Madre Paulina.

Art. 2º. Ficam remidas as operações de compra e venda dos imóveis pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Neomar Rogério Mück e Madre Paulina, relativas ao ITBI, que foram realizadas em data anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º. Os benefícios tributários de que trata esta lei não caracterizam renúncia de receita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC., 06 de maio de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 13 / 05 / 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO

Em 01 / 07 / 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho a presente proposição visando isentar e/ou remir, conforme o caso, do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI os Mutuários dos Programas Habitacionais vinculados ao Fundo Municipal de Habitação e destinados a famílias de baixa renda.

A medida se faz necessária em face de que necessitamos promover o registro dos contratos junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, sendo a comprovação de recolhimento do referido tributo uma exigência para o registro dos contratos.

O cunho eminentemente social dos programas habitacionais vinculados ao Fundo Municipal de Habitação justificam a isenção que se pretende com a proposição.

Sabe-se também que vários Mutuários se encontram em atraso com as prestações dos financiamentos e para buscarmos a retomada judicial dos imóveis há necessidade de que sejam os contratos devidamente anotados no registro imobiliário.

Neste sentido é que contamos com a apreciação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, da proposição em apreço, possibilitando-se os registros dos contratos e providencias no sentido de promovermos a retomada de imóveis cujos Mutuários estejam inadimplentes com as prestações.

Major Vieira, 06 de maio de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal